



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro  
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

Medeiros, 31 de outubro de 2024

Mensagem ao Projeto de Lei nº 35/2024, de 31 de outubro de 2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Medeiros e demais vereadores**

Temos a grata satisfação de remeter a esta Egrégia Câmara Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, o Projeto de Lei anexo, que **“Considera o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de contagem de tempo para aquisição licença prêmio por assiduidade e adicional por tempo de serviço.”**

A edição da Lei Complementar nº 173/2020, no contexto do surgimento da pandemia da COVID-19, ocorreu em um momento de grandes incertezas, em especial financeiramente.

Ocorre que, passado algum tempo, verificou-se que previsões pessimistas e incertezas quanto à economia brasileira não se confirmaram. Todos os servidores públicos do município de Medeiros continuaram exercendo suas atividades e mantiveram em funcionamento todos os serviços públicos à disposição da população medeirense.

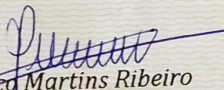
Agora, após quase 4 anos do início da pandemia, verificamos que as vedações e restrições impostas pela União aos demais entes federados como contrapartidas foram, demasiadamente, custosos, principalmente aos servidores públicos que sofreram suspensões de contagens de tempo para fins de anuênios, triênios, quinquênios, sexta parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes. No município de Medeiros, consta no Estatuto dos Servidores a licença prêmio por assiduidade e adicional por tempo de serviço, nos seus Art. 122, 150 e 154, que foram suspensos devido a edição da Lei Complementar nº 173/2020.

A presente proposta tem como objetivo promover uma justiça com os servidores públicos municipais, concedendo a contagem do tempo entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de adicional por tempo de serviço (quinquênio) e licença prêmio por assiduidade (férias prêmio).

Eis as justificativas da presente propositura que submeto à avaliação dos nobres legisladores.

Com essas considerações, almejamos o recebimento e processamento do Projeto de Lei apresentado, pugnando por sua aprovação, por tratar-se de questão de grande interesse por parte dos servidores municipais.

Atenciosamente,

  
Francisco Martins Ribeiro  
Prefeito Municipal de Medeiros





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro  
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

PROJETO DE LEI Nº 35/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

*“Considera o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de contagem de tempo para aquisição Licença Prêmio Por Assiduidade e Adicional por Tempo de Serviço.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS ESTADO DE MINAS GERAIS**. Faço saber que a Câmara Municipal de Medeiros MG decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 será considerado período aquisitivo e contabilizado para fins de aquisição do direito a **Licença Prêmio Por Assiduidade e Adicional por Tempo de Serviço** de que tratam, respectivamente, os artigos 150, 154 e 122 da Lei nº 072 de 1993, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Medeiros MG.

§ 1º A contagem de tempo de que trata o *caput* deste artigo observará o disposto no artigos 150 e 154 da Lei nº 072 de 1993.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que já tiveram o período contabilizado.

§ 3º O efeito financeiro decorrente da contabilização prevista no *caput* deste artigo não incidirá de forma retroativa e será devido a partir da data de publicação dessa lei.

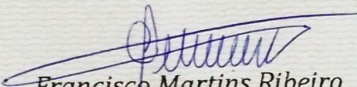
§ 4º As **Licenças Prêmio Por Assiduidade e Adicional Por Tempo de Serviço** concedidas sem a contabilização do período de que trata o *caput* deste artigo serão republicadas para a inclusão na contagem de tempo para futuras aquisições sem alteração nos efeitos financeiros.

§ 5º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento desta lei até 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas para essa finalidade no orçamento do exercício de 2024.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Medeiros MG.

Medeiros MG, 31 de outubro de 2024

  
Francisco Martins Ribeiro  
Prefeito Municipal de Medeiros MG.